



EDITAL Nº 168/2015

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS, DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E DELEGAÇÃO E
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR ANTÓNIO FÉLIX, NAS
ÁREAS DOS RECURSOS HUMANOS E DO TURISMO, NO PERÍODO TEMPORAL
COMPREENDIDO ENTRE 5 DE ABRIL E 22 DE ABRIL DE 2015

FERNANDO PAULO FERREIRA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que pelo seu despacho nº 14/2015, de 13 de fevereiro, o Senhor Presidente da Câmara Municipal procedeu à atribuição dos pelouros municipais dos recursos humanos e do turismo ao Senhor Vereador António Félix, que ficará responsável pelos mesmos.

Consequentemente, distribuiu funções e cometeu o exercício de tarefas ao Senhor Vereador António Félix no âmbito dos mencionados pelouros, cabendo-lhe superintender e coordenar a atividade da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica bem como a atividade dos serviços de Turismo, integrados na Divisão de Cultura, Turismo, Património e Museus do Departamento de Educação e Cultura.

Procedeu igualmente, pelo referido despacho, no uso das competências que lhe são conferidas pelo nº 1 do artigo 34º e pelo nº 2 do artigo 36º, ambos do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, à delegação e subdelegação das competências abaixo enunciadas no Senhor Vereador António Félix, no âmbito da Divisão de Recursos Humanos e dos serviços de Turismo da Divisão de Cultura, Turismo, Património e Museus, cujas funções se mostram previstas, respetivamente, nos artigos 24º e 34º, nº 2, alínea b), do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, nos termos seguidamente elencados:

- por subdelegação, a competência para executar as opções do plano e o orçamento municipal, prevista no artigo 33º, nº 1, alínea d), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;



- por subdelegação, a competência para gerir instalações, equipamentos e serviços públicos municipais, prevista no artigo 33º, nº 1, alínea ee), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- por subdelegação, as competências respeitantes à instrução dos procedimentos administrativos, abrangendo a prática dos atos administrativos internos atinentes à mencionada instrução procedimental, a que se refere o artigo 86º, números 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo;
- por delegação, a competência para representar o Município fora de juízo, prevista no artigo 35º, nº 1, alínea a), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- por delegação, a competência para executar as deliberações da Câmara Municipal, prevista no artigo 35º, nº 1, alínea b), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- por delegação, a competência para dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, prevista no artigo 35º, nº 1, alínea c), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- por delegação, a competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, prevista no artigo 35º, nº 1, alínea l), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- por delegação, a competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, prevista no artigo 35º, nº 2, alínea a), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, exercendo as competências inerentes à qualidade de empregador público, nos termos previstos no artigo 27º, nº 2, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, constante do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho;
- por delegação, a competência para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, prevista no artigo 35º, nº 2, alínea c), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;



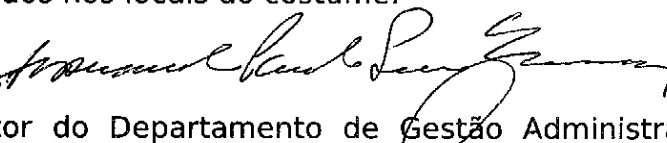
- por delegação, a competência para outorgar contratos em representação do Município, prevista no artigo 35º, n.º 2, alínea f), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

- por delegação, a competência para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, prevista no artigo 35º, n.º 2, alínea h), do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

As competências objeto de delegação e subdelegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais e regulamentares aplicáveis, aqui se incluindo os regulamentos municipais, nos domínios da Divisão de Recursos Humanos e dos serviços de Turismo, nos termos constantes do citado despacho.

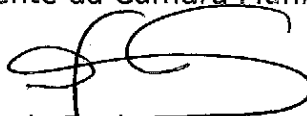
O despacho produziu efeitos a partir de 5 de abril de 2015, vigorando até 22 de abril de 2015, inclusivo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços dos Município de Vila Franca de Xira, 6 de abril de 2015

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



- Fernando Paulo Ferreira -